



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(do Sr. Ricardo Izar)

Susta os efeitos da Resolução Nº. 24 de 03 de fevereiro de 2020 da Agência Nacional de Mineração, que Regulamenta o procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e do art. 46 do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal ficam sustados os efeitos da Resolução nº 24, de 03 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Mineração que dispõe sobre a Regulamentação do procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e do art. 46 do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de fevereiro de 2020 a Agência Nacional de Mineração publicou a Resolução de nº. 24, que dispõe sobre a Regulamentação do procedimento de disponibilidade de áreas minerárias, seguindo o art. 46 do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018, confundindo ainda mais o já paralisado Setor de Mineração Nacional. Esta é mais uma ação insistente dos Diretores da ANM, em entregar, sem critérios bem definidos, nossas riquezas minerais.

Importante lembrar aos Nobres Pares, que recentemente o Ministro de Minas e Energia, através da Secretaria de Geologia e Transformação Mineral, lançou o **PROGRAMA MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Planos de Metas e Ações 2020-2023**. O referido Programa traz em suas definições a necessidade de se obter dados oficiais sobre a mineração em todas as fases da atividade mineral para que possam projetar cenários e conjunturas para melhor subsidiar a definição de políticas públicas e a tomada de decisões do setor minerário brasileiro. Logo o próprio programa do Ministério de Minas e Energia assume não ter dados oficiais suficientes para as tomadas de decisões afetas à mineração brasileira, numa completa dissonância com a Agência Nacional de Mineração que insiste na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

realização de leilões de áreas minerárias. Vale lembrar que Leilão de áreas minerárias não existe em nenhum outro país, nem mesmo naqueles com tradição na mineração, como Estados Unidos, Canadá e Austrália.

Outro fato que sustenta a necessidade da suspensão imediata dos efeitos da citada Resolução é que em dezembro de 2016 já havia sido ofertada para investidores internacionais mais de quatro mil áreas, sendo a maioria de ouro, sem que investidores brasileiros soubessem do feito. Através de um processo interno dentro do então DNPM, todas essas áreas foram canceladas em edição do Diário Oficial da União em janeiro de 2017, fazendo com que começasse uma corrida, nunca antes vista, em nosso país para que essas áreas pudessem ser entregues aos interessados.

Importante ainda lembrar que existe um Banco de Dados, com mais de 20 mil áreas minerárias, as melhores do Brasil, nas mãos de pessoas privilegiadas, inclusive uma delas ocupa a função de CEO em uma empresa estrangeira ligada a mineração e que na época essa pessoa foi signatária do Termo de Cooperação Técnica que resultou no citado Banco de Dados, ato contínuo à essa obtenção de informação, esse agente público aceitou a oferta para ser CEO dessa empresa estrangeira de mineração e levou consigo informações privilegiadas da mais alta relevância e de segurança nacional numa completa afronta ao sigilo das informações e às leis que regem o direito administrativo brasileiro.

Entendemos que a mencionada Resolução está em desacordo com o devido processo legal e com a Lei de Liberdade Econômica, uma vez que, algumas poucas pessoas, que detêm informações privilegiadas, podem definitivamente, ser beneficiadas com a informação de quais áreas são boas e quais são ruins nesse processo de leilão.

Considerando ainda que existe na Agência Nacional de Mineração mais de 200 mil processos que aguardam análises técnicas e mais outros milhares de processos que aguardam apenas a homologação, por parte da diretoria colegiada da ANM, juntando a isso a inexistência completa de estudos de impacto econômico referentes aos 200 mil processos e menos ainda com referência às áreas que serão ofertadas.

A manutenção da citada Resolução pode causar danos ainda maiores ao erário público de forma irreparável, sem contar que cabe a esta Casa Legislativa fiscalizar atos das agências reguladoras e, neste caso específico, evitar, de forma cautelar, a possibilidade da entrega de nossas riquezas minerais de maneira ilegal e irregular, uma vez que, se uma jazida mineral for instrumento de alimentação de um processo corrupto, então, a vida útil dessa corrupção ultrapassará os cem anos que é o tempo de vida de uma Jazida Mineral.

Diante de tamanha exorbitação de poder, torna-se imperioso que a Resolução de nº 24 de 03 de fevereiro de 2020 tenha seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Deputado Ricardo Izar
Progressistas/SP

Apresentação: 28/08/2020 17:23 - Mesa

PDL n.382/2020

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

